DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Chamadas Públicas	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.071/2020 - LZRP., DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE GRAVIDADE GLOBAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando de atribuições legais,

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

- Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, e Estadual, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Cafelândia/SP.

Art. 2º. O servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios, cefaleia e prostração deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do orgão, em trabalho remoto, mediante a utilização dos meios de comunicação disponíveis.

§1º - A autoridade hierárquica superior deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto, em consonância ao Princípio da Continuidade e Eficiência.

§2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com a efetiva compensação;

§3º- Também poderá autorizar o trabalho remoto dos servidores públicos portadores de doenças crônicas, deficiência físicas ou com idade superior a 60 (sessenta) anos;

§4º - O servidor que se considerar membro portador de doenças crônicas deverá comunicar o Departamento de Recursos Humanos, devendo comprovar sua enfermidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a suspensão da atividade, sob pena de ver suas faltas descontadas da sua remuneração;

Art. 3º. Fica determinado a suspensão por prazo indeterminado as seguintes atividades:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas:

II - atividades esportivas coletivas, assim como o acesso ao Complexo Esportivo;

III - atividades coletivas de cinema e teatro;

IV - o curso dos prazos nos processos administrativos perante a administração pública;

Art. 4º. No âmbito da Secretária da Educação, fica determinado as seguintes providências:

I - Suspensão das aulas, com adoção gradual, nos dias 16 a 23 de Março de 2020, sendo facultativo a presença dos alunos nas salas de aula;

II - a partir do dia 23 de março, as aulas deverão ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

suspensas em todas as escolas públicas do Município de Cafelândia/SP. A suspensão das atividades de todas as escolas estará em vigor até nova determinação.

Art. 5º- Ficam suspensos o expediente e o atendimento ao público no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§1º - São consideradas como de expediente e atendimento ao público as seguintes atividades:

I - Palestras;

II- Oficinas;

III - Visitas domiciliares;

IV - Realização de vistas sociais;

§2º - Na hipótese de surgimento de emergência e urgência, os atendimentos serão feitos por servidor designado pelo respectivo departamento;

Art. 6º - O atendimento da Secretária Municipal de Saúde e das demais unidades de saúde do município permanecerá normal, tomando as medidas necessárias considerando a necessidade de criterioso agendamento de pacientes para se evitar as condições que propiciem a eventual propagação do vírus COVID - 19;

Art. 7º - O Departamento de Vigilância Sanitária fica incumbido de monitorar o funcionamento dos estabelecimentos que pela sua natureza provoque aglomeração, tais como supermercado, academias, bares, restaurantes, circo e cultos religiosos.

Art. 8º - Durante o período de suspensão das atividades acima citadas, de enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus, não haverá atendimento presencial ao público no Paço Municipal, salvo em casos de urgência ou força maior.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, independentemente dos prazos estipulados neste decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, aos dezoito (18) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 16/2.020

EDITAL Nº 11/2.020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2.020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gás tipo P13 e Gás tipo P45, destinados à Merenda Escolar e Secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 01/04/2.020 às 08h30min.

PROCESSO N° 17/2.020

EDITAL N° 12/2.020

CHAMADA PÚBLICA 01/2.020

JULGAMENTO: Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

OBJETO: Chamada Pública nº 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n. º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2.020 às 09h00min.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Zucchi, nº 200, Parte Alta, CEP 16500-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia (SP), 18 de março de 2.020.

Luís Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

Prefeito Municipal.

Chamadas Públicas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 03/2020 – SDS

Objeto: Credenciamento de profissionais para atendimento ao programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna público, a todos os interessados, que se encontra aberto Chamamento Público nº 03/2020 – SDS para credenciamento de interessados em prestarem serviços de Supervisor e Visitador do programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria de Desenvolvimento Social, no período de 23 a 27 de março de 2020, 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h. O Edital com os requisitos encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia, através do Menu “Editais” – “Demais Editais” ou diretamente no link https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/3.

As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cafelândia-SP, 18 de março de 2.020.

Mario Henrique Parreira S. de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 04/2020 – SDS

Objeto: Credenciamento de interessados em prestarem serviços de MONITORES no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna público, a todos os interessados, que se encontra aberto Chamamento Público nº 04/2020 – SDS para credenciamento de interessados em prestarem serviços de MONITORES no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Desenvolvimento Social. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria de Desenvolvimento Social, no período de 23 a 27 de março de 2020, 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h. O Edital com os requisitos encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia, através do Menu “Editais” – “Demais Editais” ou diretamente no link https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/3.

As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cafelândia-SP, 18 de março de 2.020.

Mario Henrique Parreira S. de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social